



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_secon@tre-se.jus.br (79) 3209-8727

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO 1-2023

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE,
E O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado CONSIGNANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso de suas atribuições legais, e o BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, CNPJ 00.000.208/0001-00, denominada CONSIGNATÁRIA, com sede na Q SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre II, Bloco C, Torre III, Brasília - DF, CEP 70.040-250, neste ato representada por sua Diretora Executiva Eugênia Regina de Melo, CPF ***.42.606-**, celebram o presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Procedimento Administrativo TRE/SE 0013470-86.2022.6.25.8000, consistente nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é a consignação facultativa em folha de pagamento de servidores(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas, em favor da CONSIGNATÁRIA, para desconto de valor de parcela mensal, mediante autorização formal prévia do consignado(a) e anuência do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

2.1. Respeitadas suas normas operacionais e a programação orçamentária, o CONSIGNANTE compromete-se a:

I - informar, oficialmente, atendendo à solicitação do interessado - servidores(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas, sua margem consignável para fins de consignação facultativa em folha de pagamento;

II - consignar o valor de parcela mensal encaminhado pela CONSIGNATÁRIA, para desconto em folha de pagamento de servidores(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas, mediante autorização formal prévia do consignado(a) e anuência do CONSIGNANTE;

III - repassar à CONSIGNATÁRIA o valor total das consignações descontadas dos(as) consignados(as), até o segundo dia útil seguinte à emissão da ordem bancária de pagamento de pessoal emitida, em regra, até o dia 25 de cada mês;

IV - comunicar à CONSIGNATÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência, o desligamento do(a) consignado(a) por qualquer motivo.

2.2. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ou corresponsabilidade do CONSIGNANTE, sob nenhuma forma, por dívida ou compromissos de qualquer natureza assumidos entre o(a) consignado(a) e a CONSIGNATÁRIA.

2.3. As consignações para desconto em folha de pagamento encaminhadas pela CONSIGNATÁRIA subordinam-se às disposições da Lei 8.112/1990, Medida Provisória 1.132/2022 e Portaria TRE/SE 24/2019, alterada pelas Portarias TRE/SE 1134/2019 e 642/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1. A CONSIGNATÁRIA compromete-se perante o CONSIGNANTE a:

I - informar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONSIGNANTE, qualquer alteração no valor de parcela mensal a que estão submetidos os(as) consignados(as);

II - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o segundo dia útil de cada mês, o nome de consignados(as) para inclusão ou exclusão, conforme o caso, do desconto de parcela mensal na folha de pagamento do mês, bem como as respectivas autorizações para o desconto. Após esse prazo, as alterações serão processadas na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.1. O cumprimento dos compromissos disciplinados neste Instrumento se sujeita às seguintes condições:

I - os dados a serem repassados para a folha de pagamento deverão ser registrados na Secretaria de Gestão de Pessoas do CONSIGNANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês. Após esse prazo, serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte;

II - a inclusão em folha de pagamento da consignação facultativa ficará sujeita à prévia emissão de margem consignável pelo CONSIGNANTE;

III - as consignações somente serão implantadas em folha de pagamento, mediante autorização formal prévia do(a) consignado(a) e anuência do CONSIGNANTE;

IV - as retenções mensais dos valores consignados em folha de pagamento não se interrompem em razão de férias, licenças ou outros afastamentos temporários do(a) consignado(a).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Serão formalizadas por meio de aditamento as eventuais alterações das condições do presente Termo de Compromisso, não admitidos efeitos retroativos, salvo se em benefício do(a) consignado(a).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação, sendo-lhes facultado encerrá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.2. O encerramento, antecipado ou não, implicará a suspensão imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, continuando, porém, o desconto referente às operações já efetuadas até a sua completa liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, se houver descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes atuarão em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores/controladores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais do titular e de todos aqueles gerados, obtidos ou coletados a partir dos dados iniciais.

9.2. O CONSIGNANTE declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre eventuais compartilhamentos dos dados com o BRB, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.

9.3. O BRB, em relação ao tratamento dos dados pessoais, ao receber a base de dados do CONSIGNANTE, deverá garantir a proteção e privacidade destes dados pessoais, além do cumprimento das instruções exigidas pela legislação aplicável.

9.4. O BRB comunicará ao CONSIGNANTE tempestivamente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de dados pessoais, de quaisquer exposições, ameaças, vazamento ou incidentes de dados, além de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente, em relação aos dados pessoais compartilhados pelo CONSIGNANTE.

9.5. As partes também se obrigam diante do presente Instrumento, a garantir e resguardar os direitos dos titulares quanto a:

- a) confirmação da existência do tratamento;
- b) acesso aos dados pessoais tratados;
- c) correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- e) portabilidade dos dados pessoais;
- f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- g) informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

9.6. O BRB adotará medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente na emissão de relatórios de adequação e compartilhamentos de dados pessoais com o CONSIGNANTE.

9.7. O BRB garantirá que o ambiente, físico ou lógico, utilizado por ele para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais de governança, enquanto vigor o contrato, fornecendo evidências ao CONSIGNANTE, sempre que solicitado.

9.8. O BRB compartilhará com terceiros, dados do objeto do contrato, ou os dados pessoais dele decorrentes, somente após prévia, escrita e inequívoca autorização do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

10.1. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA. O CONSIGNANTE se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.
- f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

10.2. O CONSIGNANTE fica sujeita à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do Instrumento ou impedimento de realização de novas operações com o BRB, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo de Compromisso é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução do presente Termo de Compromisso e aos casos omissos as disposições da Lei 8.112/1990, Medida Provisória 1.132/2022 e Portaria TRE/SE 24/2019, alterada pelas Portarias TRE/SE 1134/2019 e 642/2022.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

Desa. Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente do TRE-SE

(assinado eletronicamente)

Eugênia Regina de Melo

Diretora Executiva Banco de Brasília S. A. - BRB



Documento assinado eletronicamente por **Eugênia Regina de Melo, Usuário Externo**, em 21/06/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 26/06/2023, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1243877** e o código CRC **CB5C2446**.
